



RICARDO URIZZI CARVALHO, Vereador desta Augusta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, observando as normas regimentais, apresenta ao Soberano Plenário:

PROJETO DE LEI Nº 04/2025 DO LEGISLATIVO, que:

"Institui o Dia Municipal do Catador e da Catadora de Materiais Recicláveis e dos Profissionais da Limpeza Urbana" no Município de Juquitiba e dá outras providências"

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juquitiba, o "Dia Municipal do Catador e da Catadora de Materiais Recicláveis e dos Profissionais da Limpeza Urbana", a ser celebrado anualmente no dia 01(primeiro) de março.

Art. 2º A data tem os seguintes objetivos:

- I – Reconhecer e valorizar o trabalho dos catadores de materiais recicláveis, garis e demais profissionais da limpeza urbana, que desempenham papel essencial na preservação ambiental e na manutenção da cidade;
- II – Sensibilizar a população sobre a importância da reciclagem, da coleta seletiva e da destinação correta dos resíduos sólidos;
- III – Promover ações educativas e eventos que incentivem a inclusão social e o fortalecimento das cooperativas e associações de catadores;
- IV – Estimular a participação da sociedade na construção de políticas públicas voltadas à gestão sustentável de resíduos sólidos;
- V – Ampliar o reconhecimento do trabalho informal dos catadores e incentivar sua formalização por meio da criação ou fortalecimento de associações e cooperativas;
- VI – Destacar a importância da limpeza urbana como um serviço essencial para a saúde pública e o bem-estar da população.



Art. 3º O público-alvo das ações promovidas no "Dia Municipal do Catador e da Catadora de Materiais Recicláveis e dos Profissionais da Limpeza Urbana" inclui:

- I – Catadores e catadoras de materiais recicláveis, tanto individuais quanto vinculados a cooperativas e associações;
- II – Garis e demais trabalhadores da limpeza urbana;
- III – Estudantes e professores das redes pública e privada de ensino;
- IV – Empresas geradoras de resíduos e prestadores de serviços de coleta e destinação de materiais recicláveis;
- V – Organizações não governamentais (ONGs), movimentos sociais e entidades de defesa do meio ambiente;
- VI – Toda a população, incentivando a participação cidadã na gestão sustentável de resíduos sólidos.

Art. 4º No âmbito das comemorações da data, poderão ser realizadas atividades como:

- I – Palestras e seminários sobre reciclagem, coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos, abertos à comunidade;
- II – Campanhas de conscientização em escolas, empresas e órgãos públicos sobre a separação correta dos resíduos e a valorização dos profissionais da limpeza urbana;
- III – Feiras e exposições de produtos reciclados e materiais reaproveitados, com participação de catadores e cooperativas;
- IV – Ações de reconhecimento público, como certificados e premiações simbólicas para trabalhadores que se destacarem em suas atividades;
- V – Mutirões de limpeza e coleta seletiva, promovendo a participação da comunidade e dos trabalhadores da limpeza urbana;
- VI – Rodas de conversa e oficinas para capacitação de catadores e catadoras, abordando temas como empreendedorismo, direitos trabalhistas e organização coletiva;
- VII – Sessões especiais na Câmara Municipal, com homenagens e debates sobre políticas públicas voltadas à categoria.

Art. 5º As atividades alusivas à data poderão ser organizadas pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com:

- I – Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Educação, Assistência Social e Saúde;



II – Cooperativas e associações de catadores e profissionais da limpeza urbana;

III – Instituições de ensino e pesquisa;

IV – Empresas e entidades privadas comprometidas com a gestão sustentável de resíduos sólidos;

V – ONGs, Associações, movimentos sociais e coletivos ambientais.

Art. 6º A participação nas atividades será voluntária, não implicando em despesas adicionais para o Município, devendo ser priorizadas ações sem custos ou realizadas por meio de parcerias e doações.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Padur Abes, 17 de fevereiro de 2025.

RICARDO URIZZI CARVALHO
Vereador



Justificativa:

O presente projeto de lei visa instituir o "Dia Municipal do Catador e da Catadora de Materiais Recicláveis e dos Profissionais da Limpeza Urbana", em 3 de março, como forma de reconhecimento e valorização desses trabalhadores que desempenham um papel fundamental na sustentabilidade ambiental e na saúde pública do município.

A criação desta data não apenas homenageia esses profissionais, mas também busca incentivar ações concretas de inclusão social, educação ambiental e participação cidadã. O trabalho de catadores e garis é essencial para a redução do impacto ambiental dos resíduos sólidos, e sua valorização deve ser parte das políticas públicas de qualquer município comprometido com o desenvolvimento sustentável.

O projeto propõe ações de baixo custo, priorizando parcerias entre setor público, privado e sociedade civil, garantindo a efetividade das iniciativas sem comprometer o orçamento municipal.

Diante da importância da proposta, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta lei.